



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

PROJETO DE LEI N° 009/2.016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL
URBANO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE
CRECHE PRO INFANCIA TIPO II.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno urbano, localizado na rua Padre Costinha, s/n, centro, Caxingó Estado do Piauí, com as seguintes medidas e confrontações: mede doze metros (12,00m) em alinhamento frontal com a rua Padre Costinha, segue limitando-se pelo lado direito, com terreno da Prefeitura Municipal de Caxingó por cinquenta metros(50,00m), deflete à esquerda com terras do Senhor Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos, cinquenta metros (50,00m), e por fim confrontando ao fundo com terras do Senhor Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos, doze metros (12,00m), fechando o perímetro com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) fixo e irreatustável, a serem pagos mediante uma entrada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no ato da assinatura do contrato de venda e compra, e o restante em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início no mês de julho do exercício financeiro de 2016.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
OBJETO	RECEBIMENTO DE PROJETO DE LEI
ORGÃO RESP.	CAMARA MUNICIPAL (www.caxingo.pi.leg.br)

DATA : 31/05/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento da entrada, bem como das prestações mensais serão consignados em dotações próprias no orçamentos de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caxingó(PI), 30 de maio de 2016

Rita De Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINO

- Prefeita Municipal -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

MENSAGEM

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores.

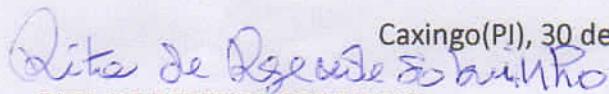
O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel onde será instalada uma Creche Pro Infância tipo II.

Na busca de meios que assegurem o bem estar social e a melhor qualidade de vida, priorizando a educação para o nosso povo, conseguimos em parceria com o Governo Federal obra de tamanha magnitude, que visa atender adequadamente a demanda de crianças em idade escolar, com local seguro, moderno e digno onde os pais do Município de Caxingó, possam deixar seus filhos, enquanto desenvolvem suas atividades laboral.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades, visto que o aquisição em tela visa, adequar a dimensão do terreno já existente às exigência do Ministério da Educação para a liberação dos recursos financeiros, destinados à construção da Creche Pro Infância tipo II, em nossa cidade..

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa, com a consequente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada na sede da cidade uma local digno e compatível com as suas atribuições das crianças de Caxingó.


RITA DE REZENDE SOBRINHO

Caxingo(PJ), 30 de maio de 2016

- Prefeita Municipal -

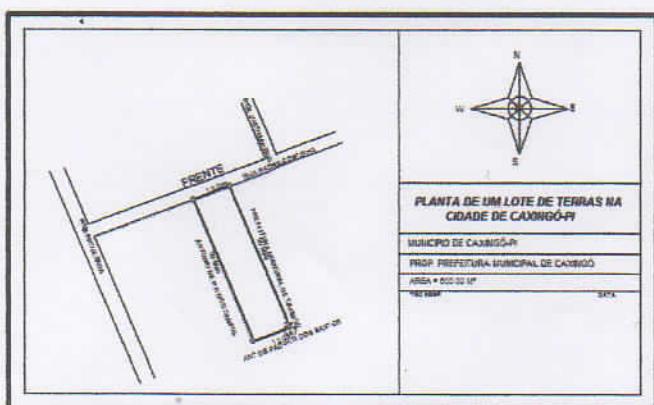
LAUDO DE AVALIAÇÃO

BEM

LOTE DE TERRAS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAXINGÓ – PI,
COM FRENTE PARA A RUA PADRE COSTINHA PERTENCENTE AO
SR. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO DOS SANTOS, ADQUIRIDO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ PARA
CONSTRUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

ÁREA DO TERRENO: 600,00 M²

CROQUIS DA AREA



SITUAÇÃO:

FRENTE: para o norte para Rua Padre Costinha, medindo-se 12,00 metros
LADO DIREITO para o leste limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Caxingó, medindo-se 50,00 metros.

LADO ESQUERDO para o oeste limitando-se com terras de Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos, medindo-se 50,00 metros.

FUNDOS para o sul limitando-se com terras de Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos, medindo-se 12,00 metros.

Perfazendo uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

VALOR AVALIADO R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Buriti dos Lopes (PI), 15 de maio de 2015


Engº Agrº. Luís Barroso da Silva
CREA 3569 D/ PI